

ESTATUTO



Sumário

Capítulo I – Da Fundação, Denominação, Natureza Jurídica e Durabilidade	3
Capítulo II – Do Domicílio	3
Capítulo III – Da Competência	3
Capítulo IV – Da Constituição	5
Capítulo V – Dos Direitos e Deveres das Entidades Filiadas	7
Capítulo VI – Da Organização	9
Capítulo VII – Dos Poderes e Órgãos da FVR	11
Capítulo VIII – Da Assembleia Geral	11
Capítulo IX – Do Conselho Fiscal	14
Capítulo X – Da Diretoria Executiva	16
Capítulo XI – Da Diretoria	18
Capítulo XII – DA COMISSÃO DE ARBITRAGEM	19
Capítulo XIII – Da Comissão de Atletas	19
Capítulo XIV – Da Ouvidoria	20
Capítulo XV – Da Justiça Desportiva	20
Capítulo XVI – DO REGIMENTO INTERNO	21
Capítulo XVII – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DAS RECEITAS, DESPESAS E PATRIMÔNIO DA FEDERAÇÃO	21
Capítulo XVIII – DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA FEDERAÇÃO	22
Capítulo XIX – Dos Títulos Honoríficos	23
Capítulo XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	24



Capítulo I – Da Fundação, Denominação, Natureza Jurídica e Durabilidade

Art. 1º – A Federação de Volley-Ball do Estado do Rio de Janeiro – FVR (“Vôleiro”), filiada à Confederação Brasileira de Voleibol – CBV, é uma entidade estadual de administração do voleibol, constituída como associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, fundada no Estado e na cidade do Rio de Janeiro, aos quatorze dias do mês de setembro de 1938, com personalidade jurídica e patrimônio próprios.

§ 1º – A FVR será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou por quem este outorgar poderes, de acordo com o presente estatuto.

§ 2º – A FVR, nos termos do inciso I do art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§ 3º – A FVR, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público e nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 4º – A FVR, nos termos da legislação desportiva vigente, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade.

§ 5º – A FVR possui prazo de duração indeterminado.

Capítulo II – Do Domicílio

Art. 2 – A FVR tem sua sede e domicílio na Rua Professor Eurico Rabelo, S/N, Portão 18, Sala 311B, Maracanã, CEP 20.271-150, na cidade e no Estado do Rio de Janeiro, podendo ter quantas filiais entender necessárias, seguindo as normas estabelecidas no presente estatuto.

Capítulo III – Da Competência

Art. 3 – São funções próprias da FVR, em todo o Estado do Rio de Janeiro, a gestão, coordenação, promoção e regulamentação do voleibol profissional e não profissional, incentivando a sua difusão e aperfeiçoamento em todas as categorias, nas modalidades masculina e feminina, incluindo o voleibol de praia e o praticado por portadores de necessidades especiais, quando autorizado pela confederação responsável.

Art. 4 – Além do estabelecido acima, compete à FVR:

- a) Representar o voleibol fluminense junto aos poderes públicos em geral;
- b) Representar o voleibol fluminense em todo o território nacional, em competições amistosas e/ou oficiais organizadas pela CBV;
- c) Promover ou permitir a realização de competições de voleibol amistosas e/ou oficiais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;



- d) Respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos da CBV, bem como aqueles expedidos por entidades internacionais e olímpicas;
- e) Contribuir para o progresso material e técnico das entidades de prática desportiva filiadas, que constituem a base da organização desportiva nacional;
- f) Criar e participar, de forma direta e indireta, conjuntamente com órgãos públicos e/ou organização não governamental, na elaboração e execução de projetos, incentivados ou não, que busquem fomentar o desenvolvimento do voleibol no Estado do Rio de Janeiro, atuando inclusive em favor da comunidade como veículo de transformação positiva para crianças, jovens e adultos;
- g) Produzir, implementar e desenvolver suas atividades e/ou das entidades filiadas, através de convênios e parcerias com quaisquer entidades, públicas ou privadas, quando viável, podendo receber numerários e recursos em geral, inclusive públicos e/ou oriundos de incentivos fiscais;
- h) Expedir aos filiados, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário ao funcionamento e à disciplina das atividades de voleibol promovidas pela FVR;
- i) Regulamentar as inscrições dos praticantes de voleibol na FVR e na CBV, bem como as transferências de atletas entre seus filiados, fazendo cumprir as exigências legais aplicáveis;
- j) Promover a capacitação de técnicos, atletas, árbitros e demais profissionais envolvidos com a prática do voleibol;
- k) Interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;
- l) Regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispendo sobre inscrições, registro, inclusive de contratos, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- m) Promover o funcionamento de escolas e/ou cursos técnicos de voleibol;
- n) Praticar, no exercício da direção estadual do voleibol, todos os atos necessários à realização de seus fins.

§ 1º – As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas instauradas pela FVR.

§ 2º – Na execução de todas as suas atividades, a FVR observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, descentralização, participação, economicidade e eficiência, destinando integralmente seus resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetos sociais.

§ 3º – Serão adotados como instrumentos de controle social e de transparência na gestão de movimentação de recursos e de fiscalização interna, dentre outros: (i) publicação anual das demonstrações financeiras; (ii) publicação anual do balanço patrimonial; (iii) elaboração de relatórios de gestão e execução orçamentária; (iv) criação de ouvidoria encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão da FVR; e (v) disponibilização de informações acerca da utilização de recursos públicos.

§ 4º – Fica assegurado, às filiadas da FVR, acesso irrestrito, inclusive às informações e aos documentos relativos à prestação de contas, assim como contratos, relação com os patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual, aquelas protegidas pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e quaisquer outros relacionados à gestão da FVR, os quais deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico,



ressalvada as hipóteses de sigilo contratual e proteção de dados sensíveis à CBV e seus parceiros comerciais.

§ 5º – A FVR adotará práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório nos órgãos da entidade.

Capítulo IV – Da Constituição

Art. 5 – A FVR é constituída por um número ilimitado de entidades que mantenham a prática e conduzam programas voltados a prática de voleibol competitivo em caráter permanente no Estado do Rio de Janeiro, desde que tenham seu pedido de filiação aprovado pela Diretoria Executiva, classificadas nas seguintes categorias:

- (i) Associações: entidades de prática desportiva profissional, assim entendidas aquelas que mantêm atletas que, mediante a celebração de contratos especiais de trabalho desportivo, recebam prêmios, gratificações, pagamento em dinheiro, ou qualquer outra forma de contraprestação pela prática desportiva;
- (ii) Ligas: entidades de direção do voleibol no âmbito municipal.

§ 1º – As Associações e as Ligas serão denominadas, em conjunto, ao longo do presente estatuto, como “Entidades Filiadas”.

§ 2º – A FVR também é constituída pelos atletas participantes das competições profissionais e amadoras reconhecidas pela FVR e pelos integrantes do corpo de arbitragem, que terão seus representantes registrados perante a entidade de acordo com os termos estabelecidos neste estatuto.

Art. 6 – A FVR dará filiação ou vinculação, nos termos deste estatuto, em qualquer época do ano, às Entidades Filiadas que requeiram regularmente e observem os requisitos estabelecidos no presente estatuto e regimentos correspondentes.

Parágrafo Único – Somente será permitida a filiação de uma segunda Liga para o mesmo município do Estado do Rio de Janeiro mediante decisão expressa da Diretoria Executiva, atendidos os requisitos constantes do Regimento Interno.

Art. 7 – Os estatutos das Entidades Filiadas subordinar-se-ão, no que lhes couber, ao da FVR, cujas regras orientarão a organização, competência e funcionamento daquelas.

Art. 8 – A FVR poderá intervir administrativamente em suas filiadas ou vinculadas, desde que motivadamente, nos casos graves que possam comprometer o respeito às regras e regulamentos da FVR, para restabelecer a ordem desportiva, ou, ainda, para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva, da CBV ou da FVR, sempre respeitando-se o devido processo legal.



Parágrafo Único – Toda e qualquer intervenção da FVR em suas filiadas ou vinculadas deverá ser requerida pelo Conselho de Administração e convalidada *ad referendum* em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 9 – São condições exigidas para a filiação das entidades relacionadas no artigo 5º:

- (a) Ter personalidade jurídica, nos termos da legislação em vigor;
- (b) Juntar prova de registro dos atos constitutivos e posteriores alterações, na forma da legislação vigente;
- (c) Ter estatuto ou contrato social que preencha os requisitos previstos no presente estatuto, bem como as exigências legais e regulamentares, devendo assegurar aos membros das entidades superiores livre acesso em suas praças desportivas, com direito às prerrogativas cabíveis às funções que exerçam;
- (d) Juntar desenho, em cores, dos uniformes, pavilhão e escudo, obrigando-se a modificá-los, caso isso lhes seja exigido pela FVR;
- (e) Protocolar na FVR o pedido de filiação devidamente instruído com o comprovante de pagamento da contribuição de filiação e de quaisquer outras contribuições estipuladas pela FVR;
- (f) Registrar na FVR todos os atletas vinculados à respectiva Entidade Filiada.

§ 1º – São, ainda, condições para filiação das Ligas:

- (a) Ter como filiadas no mínimo 2 (duas) entidades de prática desportiva que, efetivamente, pratiquem voleibol;
- (b) Juntar lista completa das entidades filiadas, com pormenores sobre suas instalações e sede, bem como fichas das respectivas diretorias e atestados de antecedentes dos diretores.

§ 2º – As Associações deverão cumprir as exigências referidas no presente Artigo, de acordo com a forma jurídica adotada, devendo indicar, conforme previsto no respectivo estatuto ou contrato social, um representante legal e seu substituto imediato.

Art. 10 – Sem prejuízo das condições para filiação previstas acima, as seguintes condições devem ser observadas por todas as Entidades Filiadas para manutenção da qualidade de filiada à FVR:

- (a) Reconhecer a FVR como única entidade dirigente do voleibol no Estado do Rio de Janeiro;
- (b) Impedir que as funções executivas sejam exercidas por outrem, que não o seu representante legal, ou respectivo substituto devidamente nomeado;
- (c) Cumprir ou fazer cumprir as determinações deste estatuto, as decisões dos poderes e órgãos da FVR, bem como as emanadas das entidades superiores;
- (d) Efetuar o pagamento das contribuições, percentagens, multas e quaisquer outras contribuições devidas à FVR ou a entidades superiores, dentro dos prazos legais;
- (e) Disputar e/ou promover os campeonatos e torneios na forma prevista neste estatuto e nos respectivos regulamentos, conforme o caso, até o seu final, salvo se obtiver licença para se ausentar;
- (f) Manter junto à FVR seu quadro diretivo devidamente atualizado, com o respectivo atestado de antecedentes criminais, nacionalidade, profissão, cédula de identidade, CPF, endereço e tempo de duração do mandato;



- (g) Manter toda a documentação apresentada perante a FVR, inclusive alterações e/ou modificações estatutárias e/ou contratuais, bem como na representação/administração da Entidade Filiada, devidamente registradas no Cartório, Junta Comercial ou outra repartição de registro competente, na forma da legislação aplicável.

Art. 11 – Qualquer Entidade Filiada poderá ser desfilada por decisão da Diretoria Executiva, nos termos da Lei, em caso de renúncia expressa, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou qualquer outra forma de extinção, ou, ainda, por cisão, incorporação ou fusão com outra pessoa jurídica de direito privado, filiada ou não, sem consentimento prévio da FVR.

Capítulo V – Dos Direitos e Deveres das Entidades Filiadas

Art. 12 – São direitos de todas as Entidades Filiadas, além dos estabelecidos em Leis, Regulamentos e atos da FVR:

- a) Reger-se por normas próprias que lhes garanta autonomia, desde que não colidam com disposições emanadas do poder ou órgão de hierarquia superior;
- b) Dirigir-se aos poderes competentes da FVR, nos termos do presente estatuto;
- c) Apresentar recurso aos poderes competentes da FVR, bem como formular consultas, na conformidade da legislação vigente;
- d) Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva, praticadas por outras entidades ou por pessoas a ela vinculadas ou à FVR, podendo acompanhar os inquéritos ou processos que, em consequência, venham a ser instaurados;
- e) Participar da Assembleia Geral, observadas as regras do presente estatuto;
- f) Desfiliar-se da FVR a qualquer tempo, por meio de comunicação expressa, devidamente protocolada na sede da FVR e dirigida à Diretoria Executiva, o que, no entanto, não eximirá a respectiva Entidade Filiada de saldar suas obrigações sociais e/ou pecuniárias até a efetiva data da formalização do seu pedido;
- g) No caso das Associações, disputar campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela FVR em que estiverem inscritos e classificados;
- h) No caso das Ligas, dirigir o voleibol no respectivo município;
- i) Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da FVR.

Art. 13 – São deveres das Entidades Filiadas, sem prejuízo de outras obrigações que sejam prescritas em novas leis, regulamentos e deliberações editadas por via legal:

- a) Manter relação desportiva harmônica e leal com as demais Entidades Filiadas;
- b) Respeitar, cumprir e fazer cumprir, por todas as pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente vinculadas e elas, este Estatuto, Leis, Regulamentos, Códigos e Regras Desportivas, bem como acatar as decisões das entidades superiores da hierarquia desportiva, nacionais e internacionais, conforme aplicáveis;
- c) Providenciar para que compareçam à FVR ou ao local por ela designado, quando regularmente convocados, seus dirigentes, membros da comissão técnica, atletas ou outras pessoas que estejam vinculadas a elas;



- d) Submeter à FVR, dentro de 15 (quinze) dias contados do protocolo, exemplar do seu Estatuto, toda vez que o mesmo for alterado, sendo desde já nulas de pleno direito quaisquer disposições contrárias ao presente Estatuto;
- e) Submeter à FVR seu quadro diretivo atualizado, quando eleito e/ou modificado, com o respectivo atestado de antecedentes criminais, nacionalidade, profissão, cédula de identidade, CPF, endereço e tempo de duração do mandato;
- f) Pagar pontualmente as anuidades, contribuições, multas, emolumentos e percentagens fixados nas leis e regulamentos, não podendo, em hipótese alguma, ficar em débito para com a FVR, sob pena de suspensão e posterior desfiliação;
- g) Ceder o uso à FVR e às entidades superiores, quando regularmente requisitados ou convocados, seus atletas e praças desportivas, para a realização de partidas em datas do calendário desportivo nacional;
- h) Pedir licença à FVR para disputar partidas amistosas ou partidas de torneios locais, interestaduais ou internacionais, em datas contempladas dentro do período em que ocorram os campeonatos organizados pela Federação;
- i) Não se dirigir às entidades superiores de hierarquia desportiva a não ser por intermédio da FVR, mesmo que em caso de recurso ou protesto;
- j) Disponibilizar o ingresso dos membros efetivos dos poderes da FVR, em especial os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, bem como das entidades superiores de hierarquia desportiva, nos locais de competições próprias, ou qualquer outro local em que se realizem eventos de voleibol;
- k) Abster-se, salvo com autorização especial, de entabular relações desportivas, de qualquer natureza, com entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à CBV ou à FVR ou por estas não reconhecidas;
- l) Denunciar à FVR ações irregulares ou contrárias à moral desportiva, praticadas por outras entidades, ou por quaisquer pessoas relacionadas ao voleibol, inclusive, mas não se limitando, a tentativas de manipulação de resultado, extorsão, corrupção, dentre outras.

§ 1º – São, ainda, deveres das Associações:

- (a) Participar, até sua efetiva conclusão, dos campeonatos, torneios e competições promovidos pela FVR;
- (b) Publicar as demonstrações contábeis padronizadas, separadamente, por atividade econômica e modalidade esportiva, de modo distinto das atividades recreativas e sociais, após terem sido submetidas à auditoria independente.

§ 2º – São, ainda, deveres das Ligas:

- (a) Promover, anualmente, pelo menos 1 (um) campeonato da categoria principal;
- (b) Remeter à FVR, dentro dos prazos estabelecidos em regulamentos, as tabelas dos campeonatos que organizar e aos quais deverão concorrer todas as suas filiadas, salvo se devidamente licenciadas;
- (c) Comunicar à FVR a concessão de filiação a novas entidades de prática desportiva, bem como as penalidades aplicadas a seus jurisdicionados, por infrações de suas próprias leis ou de entidades



- superiores, exceto as impostas pela Justiça Desportiva, esclarecendo sempre os motivos das punições; e
- (d) Remeter à FVR, anualmente, os relatórios de suas atividades desportivas.

Capítulo VI – Da Organização

Art. 14 – A FVR será gerida por seus poderes e órgãos, de acordo com a sua composição e o estabelecido no presente estatuto e nos seus regimentos internos.

Art. 15 – Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados dos órgãos da FVR e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a FVR poderá aplicar, a qualquer um de seus filiados e/ou membros dos poderes e órgãos previstos no presente estatuto, pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculados, sem prejuízo das sanções de competência disciplinar da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Censura Escrita;
- III – Multa;
- IV – Suspensão; e
- V – Desfiliação ou Desvinculação.

§ 1º – As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º – O inquérito administrativo será realizado por Comissão de Inquérito, composta de 3 (três) membros, nomeada pelo Presidente da FVR, sendo que pelo menos 2 (dois) dos membros tenham conhecimento jurídico, e terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para sua conclusão.

§ 3º – A Comissão de Inquérito realizará a apuração dos fatos, dará a parte inquirida o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme § 4º abaixo, e emitirá relatório final, recomendando a aplicação ou não de uma das penalidades estabelecidas no caput.

§ 4º – A Comissão de Inquérito deverá dar o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos para a apresentação de contraditório e ampla defesa pelo inquirido, a contar do recebimento da competente notificação.

§ 5º – Os membros da Comissão de Inquérito poderão ser remunerados pelo serviço que irão prestar, de forma autônoma e independente.

§ 6º – O relatório final será remetido ao Presidente da FVR, que o submeterá a Assembleia Geral para deliberação e validação da conclusão adotada pela Comissão de Inquérito.

§ 7º – Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FVR só poderão ser modificadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.



Art. 16º – As obrigações contraídas pela FVR não se estendem aos seus membros, assim como as obrigações contraídas pelos seus membros não se estendem à FVR, bem como não criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da FVR, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas na realização de suas finalidades.

Art. 17º – São inelegíveis para o desempenho de quaisquer cargos ou funções nos poderes e órgãos da FVR:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação das contas da própria organização esportiva, por decisão definitiva judicial ou da respectiva organização, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa;
- d) Afastados de cargo eletivo e de confiança, de entidade desportiva, em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias ou trabalhistas, de responsabilidade da organização esportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa;
- f) Os administradores, sócios gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada;
- g) Condenados pela Assembleia após Inquérito Administrativo, com aplicação de penalidade suspensão, desfiliação ou desvinculação ou por penalidades impostas pelo Comitê Olímpico Brasileiro – COB, Confederação Sul-Americana de Voleibol – CSV e Federação Internacional de Volley-Ball – FIVB;
- h) Cumprindo penalidade imposta pelos poderes e órgãos da FVR;
- i) Cônjuge e parentes consanguíneos do Presidente da FVR ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção; e
- j) Menores de 21 anos.

Parágrafo Único – O enquadramento de qualquer pessoa nas hipóteses previstas nas alíneas listadas acima, resultará no imediato afastamento de suas funções e, como consequência, sua inelegibilidade para qualquer cargo da FVR, pelo prazo de 10 (dez) anos, observada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 18º – Sem prejuízo das vedações dispostas no artigo acima, nenhum membro da FVR poderá:

- a) Acumular, ainda que em caráter transitório, exercício de cargos na FVR, de qualquer natureza;
- b) Exercer cargo em qualquer poder ou órgão da FVR, uma vez que faça parte da diretoria de Entidade Filiada, exceto como representante na Assembléia Geral;
- c) Exercer cargo em qualquer poder ou órgão da FVR, uma vez que faça parte da diretoria de Entidade Filiada à que a FVR esteja direta ou indiretamente vinculada;
- d) Exercer cargo ou função em qualquer poder ou órgão da FVR, uma vez que seja funcionário de Liga ou de Associação filiada.

Art. 19º – Mediante a devida comunicação por escrito, qualquer membro de qualquer Poder ou Órgão da FVR poderá, durante o período administrativo, licenciar-se do exercício do cargo ou função que exerça, por período não excedente a 90 (noventa) dias. Ao Poder competente da FVR, caberá analisar



os motivos suscitados, assim como prorrogar, adiar ou interromper o gozo de qualquer licença concedida.

Capítulo VII – Dos Poderes e Órgãos da FVR

Art. 20º – São poderes da Federação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Diretoria;

§ 1º – Além dos poderes acima descritos, a FVR é composta por órgãos técnicos, departamentos, conselhos e comissões temporárias ou permanentes.

§ 2º – Compete a cada poder e órgão da FVR a elaboração e organização de seu Regimento Interno, que, em acréscimo aos termos estabelecidos no presente estatuto e na legislação brasileira vigente, regularão o funcionamento e atuação das entidades.

§ 3º – A FVR, por intermédio de cada um dos seus poderes e órgãos, adotará as práticas de gestão administrativa, governança corporativa e conformidade, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação no desempenho das suas atividades e nos procedimentos decisórios.

§ 4º – A gestão da FVR será realizada de forma transparente e democrática, observando-se o disposto no presente estatuto e na legislação vigente.

Art. 21º – O mandato de todo e qualquer membro dos poderes e órgãos da FVR será de 4 (quatro) anos, contados da data da posse, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução, pelo mesmo período.

Art. 22º – As resoluções dos poderes e órgãos da FVR têm força executiva, devendo serem observadas e cumpridas, pelas Entidades Filiadas, imediatamente após sua publicação em veículo oficial, exceto se previsto prazo distinto para tanto.

Capítulo VIII – Da Assembleia Geral

Art. 22º – A Assembleia Geral, órgão soberano da FVR, com funções legislativas e deliberativas, compor-se-á da totalidade das Entidades Filiadas, bem como dos representantes das Comissões de Arbitragem e dos Atletas.

§ 1º – É vedado, a qualquer pessoa, representar, na Assembleia Geral, mais de uma Entidade Filiada.

Art. 23º – Nas Assembleias Gerais, os votos serão computados da seguinte forma:

- a) As Associações filiadas terão direito a um voto cada;



- b) As Ligas terão direito a um voto cada;
- c) As Comissões de Atletas (quadra e praia) terão direito a 1 (um) voto cada.
- d) A Comissão de Arbitragem terá direito a 1 (um) voto.

§ 1º – As Entidades Filiadas e as Comissões de Atletas serão representadas nas Assembleias Gerais pelo seu representante legal, ou, na ausência deste, por seu substituto imediato.

§ 2º – As entidades sob intervenção judicial terão direito à representação, de modo que os respectivos interventores terão direito a voto e integrarão o quórum de votação, exceto quando a ordem judicial orientar de forma diversa.

Art. 24º – Somente poderão participar da Assembleia Geral as Entidades Filiadas que:

- a) Figurem na relação das filiadas cuja situação se encontre regularizada perante a FVR e por atenderem às suas exigências legais estatutárias, bem como por estarem com suas obrigações financeiras em dia perante a FVR;
- b) Tenham disputado, quando se tratar de Associações, as competições obrigatórias previstas nos regulamentos da FVR;
- c) Tenham promovido, quando se tratar de Ligas, pelo menos um campeonato oficial no ano anterior ao da realização da Assembleia;
- d) Estejam, quando se tratar de Comissões, regularmente filiadas e constituídas há mais de 1 (um) ano.
- e) Tenham atendido às demais exigências da legislação vigente.

Art. 25º – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Anualmente, em caráter ordinário, para:
 - 1) Discutir e votar o relatório, as contas e o balanço geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentados pela Diretoria Executiva, junto com o parecer do Conselho Fiscal.
 - 2) Aprovar a proposta orçamentária para o exercício financeiro;
 - 3) Assinatura do Termo de Posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da FVR, quando eleitos na forma prevista neste estatuto.
- b) Quadrienalmente, em caráter ordinário, para:
 - 1) Eleger os Dirigentes Estatutários da Diretoria Executiva da FVR;
 - 2) Eleger os membros do Conselho Fiscal da FVR.



- c) Em caráter extraordinário, sempre que convocada na forma do presente estatuto, para decidir sobre quaisquer matérias relacionadas à FVR que não sejam atribuídas a outro poder ou órgão técnico da Federação, pelo presente Estatuto, inclusive para:
- 1) Preencher cargos vagos, na forma deste estatuto;
 - 2) Reformar, no todo ou em parte, o presente estatuto;
 - 3) Autorizar, ou determinar a aquisição, ou a alienação de bens imóveis, depois de ouvido o Conselho Fiscal, nos casos em que a Diretoria Executiva não tenha autonomia para tanto;
 - 4) Dissolver a Federação, nos termos da legislação em vigor;
 - 5) Referendar suplementação orçamentária, devidamente justificada pela Diretoria Executiva;
 - 6) Rever os recursos de suas próprias decisões;
 - 7) Interpretar este Estatuto e demais normas e atos da Federação;
 - 8) Destituir membros eleitos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, indicando comissão processante composta de 3 (três) filiados, após inquérito instaurado e relatado com direito a ampla defesa.

§ 1º – A Assembleia Geral Ordinária anual será realizada até o final do primeiro trimestre de cada ano, devendo a Diretoria Executiva justificar qualquer atraso na realização da Assembleia, dentro do referido prazo.

§ 2º – A Assembleia Geral Ordinária Quadrienal referida na alínea (b) deste Artigo poderá ser realizada nos últimos 12 (doze) meses do mandato dos membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho em exercício.

Art. 26º – A convocação das Assembleias Gerais será feita pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante a publicação de edital (i) no site da Federação e (ii) em 1 (um) jornal, de grande circulação da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em mídia digital ou impressa, além do edital ser fixado na sede da entidade, em locais visíveis, por intermédio de Nota Oficial enviada aos membros ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados.

§ 1º – O prazo de convocação da Assembleia Geral poderá ser reduzido em situações urgentes, desde que aprovado por 2/5 (dois quintos) dos componentes da Assembleia Geral e respeitando o prazo mínimo de antecedência para convocação, de 8 (oito) dias.

§ 2º – Cabe única e exclusivamente à FVR definir qual será o formato de realização da Assembleia Geral (presencial, virtual ou híbrido).

§ 3º – A Assembleia Geral Administrativa instalar-se-á, de forma virtual, híbrida ou presencial, com a presença da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, 30 (trinta) minutos depois, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum mínimo, nos termos da lei, do presente estatuto e do Regimento Interno.

§ 4º – Em casos de motivo grave ou urgente, as Assembleias Gerais também poderão ser convocadas pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) das Entidades Filiadas, que também poderão propor tópicos



de pauta, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, mediante solicitação devidamente fundamentada e direcionada à Diretoria Executiva da Federação.

§ 5º – Recebida a solicitação a que se refere o § 4º acima, a Diretoria Executiva da Federação fica obrigada a marcar o dia, hora e local para a Assembleia Geral, determinando a expedição do respectivo edital, e devendo a data fixada estar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada do protocolo do pedido na FVR.

Art. 27º – A Assembleia Geral somente poderá deliberar os assuntos constantes dos respectivos editais de convocação, salvo se houver unanimidade de seus componentes com direito de voto.

Art. 28º – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este estatuto ou a lei exijam quórum mínimo.

Art. 29º – Será publicado previamente o calendário de reuniões de Assembleias Gerais Administrativas e, após sua realização, serão publicadas as respectivas atas.

Art. 30º – As regras e procedimentos da Assembleia Geral Eleitoral da FVR, estarão previstas no regimento específico das eleições para Presidente e Vice-Presidente da FVR, devendo conter, no mínimo, os seguintes termos:

- 1) A Assembleia Geral Eleitoral será convocada por meio de edital, publicado no portal virtual da FVR e em órgão de imprensa de ampla circulação, em mídia digital ou impressa, por intermédio de Nota Oficial, de acordo com o presente estatuto, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, e deve ser realizada de modo transparente e democrático, de forma virtual, híbrida ou presencial, conforme previsto no edital de convocação, sendo garantido um sistema de votos imune a fraudes, bem como o acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;
- 2) Somente poderão ser sufragadas chapas completas, com os respectivos nomes dos candidatos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, que deverão ser protocoladas na sede da FVR até o último dia útil do mês de julho do ano anterior àquele previsto para realização das eleições;
- 3) É assegurado colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos e defesa prévia, em caso de impugnação ao direito de participar da eleição;
- 4) São vedadas as contribuições financeiras de agentes externos para as campanhas de candidatura aos cargos eletivos.

Capítulo IX – Do Conselho Fiscal

Art. 31 – O Conselho Fiscal, órgão autônomo e independente da FVR, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos independentes.



Art. 32 – Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária, prevista no Artigo 25, 'b' deste estatuto, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas 1 (uma) única recondução.

Art. 33 – O Conselho Fiscal, logo após a posse, deverá eleger o seu Presidente e funcionará com a presença da maioria dos seus membros, competindo-lhe:

- (a) Examinar a escrituração, os documentos da tesouraria e da contabilidade da FVR, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;
- (b) Apresentar a Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- (c) Dar parecer sobre o balanço anual antes de sua apresentação pelo Presidente à Assembleia Geral;
- (d) Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente, bem como sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento;
- (e) Manifestar-se sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva;
- (f) Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos, ou qualquer violação da lei ou estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- (g) Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave ou urgente;
- (h) Deliberar sobre a compra de bens imóveis, nos casos em que a Diretoria Executiva não tenha autonomia para tanto.

Parágrafo Único – Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, compete ao seu Presidente indicar o substituto, escolhido entre os suplentes eleitos, sendo que perderá o seu mandato o conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas.

Art. 34 – A escolha dos Conselheiros será independente e individual, sem vinculação eleitoral ao Presidente, Vice-Presidente, Diretores ou qualquer outro cargo eletivo da FVR.

§ 1º – Para integrar o Conselho Fiscal da FVR o membro deverá ter, necessariamente, formação acadêmica ou experiência profissional comprovada nas áreas de Administração, Finanças, Contabilidade, Auditoria, Direito e/ou Controle, bem como capacidade de atuação crítica e construtiva nos campos financeiro, legal e administrativo.

§ 2º – Os nomes dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, bem como seus currículos completos, deverão ser publicados no sítio eletrônico da entidade.



§ 2º – As Atas das reuniões do Conselho Fiscal da FVR, devidamente assinadas e compostas de data, local, horário e participantes, deverão ser publicadas no sítio eletrônico da entidade em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data de realização de cada reunião.

Art. 35 – Para execução de seus trabalhos, é assegurado aos membros do Conselho Fiscal:

- a) livre acesso a todas as dependências e instalações da FVR, tanto da sede quanto em locais de realização de projetos ou atividades específicas; e
- b) acesso a informações necessárias a qualquer tipo de análise, de maneira tempestiva.

Art. 36 – Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos em caso de comprovada violação à legislação vigente e às regras do presente estatuto, por decisão favorável de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, convocada especialmente para essa finalidade.

Art. 37 – Se o Conselho Fiscal, ciente de irregularidade praticada por quaisquer membros dos poderes da FVR, não os denunciar à Assembleia Geral, tornar-se-á solidariamente responsável.

Art. 38 – O Conselho Fiscal da FVR será regido por regimento interno próprio, que deverá conter as normas estabelecidas no presente estatuto e ser publicado no sítio eletrônico da FVR, respeitando a periodicidade mínima de uma reunião a cada 3 (três) meses.

Capítulo X – Da Diretoria Executiva

Art. 39º – A Diretoria Executiva, poder que exerce as funções administrativas e executivas da entidade, será composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da FVR, assessorada pela Diretoria Geral e os demais órgãos e pessoas estabelecidas neste estatuto.

Parágrafo Único – O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente, e, em caso de impedimento deste, pelo Diretor ou Gerente financeiro da FVR.

Art. 40º – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária prevista no Artigo 25, 'b', deste estatuto, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma única recondução para o mesmo cargo ao qual tenha sido eleito. A posse da Diretoria Executiva durará até a realização da Assembleia Geral Eleitoral que elegerá os novos mandatários, na forma deste estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo aos substitutos, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A transmissão de poderes será feita dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias após o encerramento do mandato dos atuais Presidente e Vice-Presidente.

Art. 41º – Cabe ao Presidente:

- (a) Presidir a FVR, superintender-lhe as atividades e promover a execução dos seus serviços;



- (b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais normas e atos, bem como executar as próprias resoluções e demais poderes da FVR;
- (c) Representar a Federação, em juízo ou fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir representantes, inclusive, mas não se limitando, aos casos de ausência ou vacância temporária;
- (d) Contratar e demitir os funcionários da Federação;
- (e) Assinar, privativamente, a correspondência da Federação, quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência ao Vice-Presidente ou Diretor indicado para subscrever quaisquer outros papéis de expediente;
- (f) Nomear, empossar, definir as atribuições e dispensar os membros da Diretoria, *ad-referendum* da Assembleia Geral;
- (g) Analisar e decidir acerca dos pedidos e requerimentos formulados pelas Entidades Filiadas à Federação;
- (h) Assinar, em conjunto com o responsável pela área financeira, cheques, papéis de crédito, ou outros documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira;
- (i) Visar ordens de pagamentos e autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária, bem como promover o recolhimento em bancos de comprovada idoneidade, das disponibilidades financeiras da FVR, podendo delegar tais atribuições ao Vice-Presidente, quando o valor não exceder a 50 (cinquenta) salários-mínimos vigentes na Capital;
- (j) Assinar diplomas, conceder e retirar títulos honoríficos;
- (k) Convocar qualquer poder ou órgão da FVR, observado o disposto nos preceitos legais e estatutários;
- (l) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- (m) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o balanço anual da Federação, elaborado pelo departamento competente, conjuntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- (n) Coordenar os trabalhos dos poderes da FVR para organização do relatório anual a ser submetido à Assembleia Geral;
- (o) Adotar as providências necessárias para a preparação do calendário anual e das tabelas dos campeonatos e torneios junto com o Departamento competente;
- (p) Promover a aplicação dos meios preventivos constantes das normas da FVR ou dos atos expedidos pelos poderes e órgãos de hierarquia superior, com o fito de assegurar a integridade das competições desportivas;



- (q) Fiscalizar pessoalmente, ou através de observadores, as competições coordenadas pela Federação, recebendo das Associações o equivalente a reembolso de despesas;
- (r) Praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da FVR *ad-referendum* do poder competente, quando for o caso;
- (s) Instalar as reuniões da Assembleia Geral e presidi-las nos casos previstos neste estatuto;
- (t) Expedir resoluções, circulares e outros documentos sociais da FVR;
- (u) Praticar todos os demais atos que lhe sejam atribuídos pelo presente estatuto e/ou pela legislação aplicável;
- (v) Elaborar o calendário do vôlei do Estado do Rio de Janeiro.

§1º – Caso alguma decisão do Presidente deva ser aprovada anteriormente em algum órgão da CBV, de acordo com o presente estatuto, o mesmo, no intuito do pleno desenvolvimento da entidade, poderá tomar a decisão *Ad-Referendum*, devendo para tanto, submetê-la, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, ao órgão competente para apreciação e deliberação. Caso o órgão competente entenda de forma contrária a decisão *Ad-Referendum* do Presidente, esta perderá o seu efeito, de imediato.

Capítulo XI – Da Diretoria

Art. 41 – Caberá ao Presidente a constituição da Diretoria da Federação, com a participação do Vice-Presidente, eleito na forma deste Estatuto, e pelos Diretores a serem designados pelo Presidente, de acordo com a necessidade organizacional da Federação.

§1º – O Presidente pode nomear quantos membros entender necessários para composição de sua Diretoria, no intuito do melhor desenvolvimento da entidade e do voleibol fluminense

§2º – O organograma da entidade, com a composição da Diretoria, ressaltando os nomes e funções de cada um, deverá estar sempre atualizado e publicado no sítio eletrônico da Federação.

§3º – É admitida a remuneração dos Diretores da entidade, eleitos e nomeados, inclusive através de pagamento a pessoas jurídicas indicadas pelo Diretor, exceto para os eleitos.

Art. 42 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por quinzena e extraordinariamente sempre que necessário e terá seu funcionamento estabelecido nos termos do seu Regimento Interno.

Art. 43 – A Diretoria, coletivamente, compete:

- a) Administrar a Federação;
- b) Conceder filiação ou desfiliação de associações e vinculação e desvinculação de Ligas, “ad-referendum” da Assembléia Geral;
- c) Conceder inscrições das associações filiadas em campeonatos e torneios, negando deferimento aquelas que não se encontrarem em pleno gozo dos seus direitos;



- d) Conceder, suspender a condição de jogo, negar ou cassar o registro ou inscrição de amadores;
- e) Aprovar ou não os jogos dos campeonatos ou torneios promovidos ou realizados pela Federação;
- f) Conceder ou não licença as Associações filiadas para promoverem ou participarem de jogos ou competições amistosas, regionais, interestaduais ou internacionais, sem prejuízo do cumprimento das tabelas dos campeonatos e torneios;
- g) Conceder ou não transferência de amadores, observando as disposições regulamentares;
- h) Aprovar ou não o quadro de oficiais;
- i) Propor a Assembléia Geral:
 - 1) A reforma do Estatuto e do Regulamento Geral;
 - 2) O Regimento de taxas, cotas e mensalidades, bem como as suas alterações;
 - 3) A Concessão de Títulos Honoríficos;
- j) – Elaborar o seu Regimento Interno;

Capítulo XII – DA COMISSÃO DE ARBITRAGEM

Art. 44 – A Comissão de Arbitragem da FVR é um órgão de cooperação, na esfera de suas atribuições específicas, composto, necessariamente, por ex-árbitros que tenha integrado os quadros da FVR, ou da CBV, com notório saber e reputação ilibada, encarregado de deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem pertinentes no âmbito de suas atividades.

Art. 45 – A Comissão de Arbitragem será composta por 5 (cinco) membros, designados pelo Presidente da FVR, que dentre eles indicarão o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão.

Parágrafo Único – A Comissão de Arbitragem, em caráter excepcional, e por prazo não superior a 30 (trinta) dias, poderá funcionar com número inferior a 5 (cinco) membros.

Art. 46 – Não poderão integrar a Comissão de Arbitragem os que exerçam cargo ou função, remunerados ou não, nas Entidades Filiadas.

Art. 47 – A Comissão de Arbitragem terá a competência, a organização e o funcionamento estabelecidos no Regimento Interno.

Parágrafo Único – Competirá à FVR promover o custeio da Comissão de Arbitragem, que deverá apresentar, anualmente, relatório das suas atividades.

Capítulo XIII – Da Comissão de Atletas

Art. 48 – A FVR terá uma Comissão de Atletas de Voleibol de Quadra e uma Comissão de Atletas de Voleibol de Praia, e são órgãos de cooperação, que atuando junto à Direção da FVR, de forma autônoma, tem por missão representar os Atletas na esfera de suas atribuições específicas, especialmente a



representação, com direito a voto, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.

§1º - Cada Comissão de Atletas será composta por 2 (dois) atletas, sendo um Presidente e um Vice-Presidente, e terá por missão representar os atletas de cada modalidade, eleitos entre os atletas, sendo-lhes assegurada participação autônoma e independente em todos os órgãos colegiados da entidade.

§2º - Aos Presidentes das Comissão de Atletas de Quadra e Praia da FVR, será garantido um voto para cada nas Assembleias da FVR, inclusive Assembleia Eletiva.

Art. 49 – As Comissões de Atletas terão a competência, a organização e o funcionamento estabelecidos em Regimento Interno.

Capítulo XIV – Da Ouvidoria

Art. 50 – A Ouvidoria da FVR é órgão auxiliar da Diretoria Executiva, tendo por objetivo contribuir para elevar continuamente os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades dos membros, colaboradores e serviços auxiliares da entidade.

§ 1º – A Ouvidoria será coordenada por um Ouvidor ou empresa responsável pela função, especializada e com experiência comprovada de atuação na área, com comprovada desvinculação da entidade.

§ 2º – O nome do Ouvidor ou da empresa especializada deverá ser aprovado pelo Conselho Diretor da entidade.

§ 3º – A Ouvidoria da FVR será regida por regulamento próprio, que deverá ser publicado no sítio eletrônico da FVR.

Capítulo XV – Da Justiça Desportiva

Art. 51 – A FVR é autônoma quanto a normatização interna para realizar a autorregulação, autogoverno e autoadministração, inclusive ao que se refere ao regramento próprio da prática e de competições no voleibol, especialmente para editar seus códigos de justiça desportiva e formar os respectivos tribunais, admitindo-se a arbitragem nos termos da Lei. 9.307/96, como meio para resolução de conflitos de natureza desportiva, no que se refere a disciplina e a prática esportiva, bem como para questões patrimoniais, inclusive de trabalho e emprego.

Art. 52 – Resguardada a possibilidade de existência posterior de tribunal arbitral esportivo criado ou reconhecido pela CBV, de acordo com o artigo 51 acima, TODOS OS MEMBROS DA FVR e que participam oficialmente do sistema do voleibol fluminense, reconhecem e elegem a Justiça Desportiva para julgamento de procedimentos disciplinares, decorrentes das competições e ainda, reconhecem e elegem, exclusivamente, a Mediação como meio prévio e obrigatório de solução para as controvérsias que venham a surgir entre si, inclusive as oriundas e relacionadas ao presente estatuto, relativas à interpretação, validade, eficácia, execução e qualquer outra, com RENÚNCIA EXPRESSA à postulação

20



ao Poder Judiciário. Se a controvérsia não tiver sido solucionada dentro do prazo acordado no Termo de Participação de Mediação assinado para início ou reinício da Mediação, a controvérsia será submetida à resolução por meio de Arbitragem. Ambos os procedimentos serão realizados pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem – CBMA, com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ, com exceção somente para os casos estabelecidos no art. 7º deste estatuto e de competência da Justiça Desportiva, conforme legislação vigente.

Art. 53 – O Tribunal de Justiça Desportiva é um órgão autônomo e independente, e seus membros serão indicados de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º – Compete à FVR promover o custeio do funcionamento do Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 2º – A FVR e as Entidades Filiadas ficam submetidas ao Código Brasileiro de Justiça Desportiva e às decisões emanadas pelos órgãos da Justiça Desportiva, quais sejam, o Superior Tribunal de Justiça Desportiva – STJD, com jurisdição desportiva correspondente à abrangência territorial da entidade nacional de administração do desporto, o Tribunal de Justiça Desportiva do Rio de Janeiro – TJD/RJ, com jurisdição desportiva no Estado do Rio de Janeiro, e as Comissões Disciplinares constituídas perante o STJD e o TJD/RJ.

Capítulo XVI – DO REGIMENTO INTERNO

Art. 54 – A Diretoria Executiva elaborará Regimento Interno que disciplinará e/ou regulará o funcionamento e as atribuições dos poderes e órgãos internos da FVR, bem como as demais matérias estabelecidas neste estatuto.

Capítulo XVII – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DAS RECEITAS, DESPESAS E PATRIMÔNIO DA FEDERAÇÃO

Art. 55 – O exercício financeiro da FVR será de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil, e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Art. 56 – Constituem receitas da FVR, dentre outras:

- (a) Emolumentos de filiação e permanência, ou de inscrição de contratos de atletas profissionais, transferência de atletas, licença para competições internacionais, despesas de comunicação e outros, inclusive os relativos a processos de recursos;
- (b) Reembolso de gastos efetuados no interesse da FVR na cessão e transferência de contratos de atletas profissionais;
- (c) Emolumentos pela prestação de serviços nos processos de transferência internacional de atletas profissionais;
- (d) Multas e indenizações;
- (e) Anuidades;
- (f) Rendas provenientes da locação ou alienação de bens móveis ou imóveis;
- (g) Auxílios, subvenções ou doações não sujeitas a encargos;
- (h) Arrecadação de percentual incidente sobre a renda bruta das partidas, competições, campeonatos ou torneios no Estado do Rio de Janeiro;



- (i) Rendas resultantes das aplicações de bens patrimoniais;
- (j) Rendas provenientes de patrocínios e da exploração dos seus direitos comerciais;
- (k) Rendas resultantes de televisionamento, filmagem, internet e qualquer outro meio de transmissão de competições organizadas pela FVR;
- (l) Qualquer renda eventual;
- (m) Rendas resultantes de exploração comercial e/ou prestação de serviços relativos aos direitos coletivos de imagem das entidades de prática desportiva em campeonatos organizados pela FVR, em âmbito nacional e internacional;
- (n) Receitas de cursos diversos que sejam promovidos pela FVR;
- (o) Emolumentos, juros e/ou correção monetária, quando houver antecipações de receitas.

Parágrafo Único – Os recursos da FVR serão destinados integralmente à manutenção e ao desenvolvimento do seu objeto social.

Art. 57 – Constituem despesas da FVR, dentre outras:

- (a) Gastos com a manutenção da sede;
- (b) Remuneração de funcionários e contraprestação de prestadores de serviço;
- (c) Gastos com expediente, remuneração, pro-labore, honorários ou verbas de representação da Diretoria;
- (d) Aquisição de material para serviços burocráticos;
- (e) Prêmios e aquisição de troféus;
- (f) Qualquer outro gasto eventual;
- (g) Despesas com promoções e mídias em geral;
- (h) Cotas de campeonatos pagas aos clubes de todas as divisões e séries;
- (i) Custeio dos órgãos internos e dos órgãos autônomos, ou independentes, previstos neste estatuto e na legislação vigente;
- (j) Custeio de projetos sociais e de sustentabilidade;

Parágrafo Único – Nenhuma despesa poderá ser feita sem previsão orçamentária, exceto as de caráter urgente, devidamente autorizadas pelo Presidente *ad-referendum* da Assembleia Geral, quando for o caso, após ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 58 – O patrimônio da FVR compreende:

- (a) Bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- (b) Troféus e prêmios, que são insuscetíveis de alienação;
- (c) Saldos positivos da execução orçamentária;
- (d) Fundos existentes, ou bens resultantes de sua inversão;
- (e) Doações e legados.

Capítulo XVIII – DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA FEDERAÇÃO

Art. 59 – A FVR dará publicidade, por qualquer meio eficaz, principalmente através dos meios eletrônicos, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras e econômicas da entidade, colocando-os à disposição para exame de toda e qualquer Entidade Filiada.



Parágrafo Único – A publicidade de dados será dispensada no que se refere aos contratos que contenham cláusula de confidencialidade, nos termos da legislação em vigor.

Art. 60 – A FVR prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública por ela recebidos, em conformidade com o que determina o Parágrafo Único do art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único – A prestação de contas observará os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, inclusive a de submissão à auditoria independente.

Capítulo XIX – Dos Títulos Honoríficos

Art. 61 – Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao voleibol brasileiro, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a FVR poderá conceder títulos honoríficos, na forma estabelecida no regulamento específico para tal, que deverá estar publicado no sítio eletrônico da FVR.

Capítulo XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 – A FVR manterá um site na internet destinado à divulgação dos atos de seus poderes e órgãos, bem como das informações e notícias de interesse de suas filiadas.

Art. 63 – A Assembleia Geral que decretar a dissolução da FVR, com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros, decidirá a respeito do destinado a ser dado ao seu patrimônio, observada a legislação vigente.

Art. 64 – O cumprimento deste estatuto, bem como dos acordos e decisões da CBV e da FIVB, é obrigatório para a FVR, seus membros e para terceiros envolvidos nos assuntos do voleibol fluminense.

Art. 65 – A FVR não é responsável, de forma alguma, pelas obrigações das Entidades Filiadas, ou pelas entidades a que ela esteja vinculada, ainda que de hierarquia superior.

Art. 66 – As cores da FVR correspondem às cores oficiais do Estado do Rio de Janeiro: azul royal e branco.

§ 1º – A bandeira será retangular, predominando as cores listadas no *caput*, com acréscimo do símbolo da FVR.

§ 2º – A flâmula será das mesmas cores, em forma triangular isósceles, com base voltada para cima, sendo desenhado o símbolo da Federação de Volley-Ball do Rio de Janeiro.

§ 3º – O escudo será de forma circular, nas mesmas cores, contendo a logomarca da Federação de Volley-Ball do Rio de Janeiro.



§ 4º – O uniforme será nas cores da Federação, tendo a camisa, na altura do peito, a respectiva logomarca.

Art. 67 – Os regimentos internos serão desenvolvidos e aprovados de forma coletiva, pelos membros de cada órgão, que poderão ser alterados a qualquer momento, e sempre deverão estar atualizados e publicados no sítio eletrônico da FVR. A exceção é o regulamento da Assembleia Geral Eletiva, que deverá ser desenvolvido pela Diretoria Geral e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 68 - Preferencialmente, a composição dos órgãos da FVR, seja por meio de indicação, nomeação ou eleição, de acordo com o presente estatuto, deverá, sempre que possível, buscar a paridade de gêneros e raças, a promoção da diversidade e inclusão de pessoas com deficiência e LGBTQIA+.

Parágrafo Único - A FVR deverá implementar as diretrizes internas para implementação de política de igualdade, diversidade e inclusão, estimulando candidaturas de mulheres, negros, pessoas com deficiência e LGBTQIA+ para seus cargos eletivos.

Art. 69 – Deverão ser respeitadas, no âmbito da FVR, as seguintes previsões:

- (a) Neutralidade religiosa;
- (b) Ausência de discriminação;
- (c) Independência político-partidária, devendo ser evitada qualquer forma de interferência externa;
- (d) Independência em relação ao Tribunal de Justiça Desportiva;
- (e) Obediência às regras relativas à arbitragem, combate ao doping, licenciamento de clubes, se houver, e imposição de medidas disciplinares, inclusive aquelas relativas a condutas éticas e à integridade das competições;
- (f) Ausência de conflito de interesses na administração da FVR.

Art. 70 – Todo aquele que estiver relacionado à FVR, direta ou indiretamente, deve se obrigar a aceitar e respeitar as regras do voleibol, os princípios de lealdade, integridade, desportivismo e *fair play*, bem como os Estatutos, Regulamentos e Decisões da FIVB, da CBV e seus respectivos órgãos jurisdicionais.

Art. 71 – Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação desportiva vigente no país, bem como as normas estabelecidas pela CBV, FIVB, CSV, COB e a Agência Mundial Antidoping (WADA).

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 72 – Este estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 29 de março de 2023 e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhado à CBV juntamente com a cópia da ata que o aprovou.

